



**REGULAMENTO DO
PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 12.236.809/0001-04**

PARTE GERAL

Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizado em 14 de julho de 2025, com vigência a partir do dia de sua realização.



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.2.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco	a agência classificadora de risco, caso contratada para o FUNDO;
Agente de Cobrança	Significa a Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.260.999/000110, caso contratado;
Agente Escriturador:	É a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;



Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Anexo	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros	Significam os seguintes ativos financeiros: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras, ou operações compromissadas com as instituições financeiras lastreadas pelos ativos financeiros mencionados nos itens (i) e/ou (ii); e (iii) cotas de Fundos de Investimento da classe 'Renda Fixa', registrados perante a CVM, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, sendo admitidos fundos administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Benchmark:	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série e para as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino conforme o disposto no respectivo suplemento;
Boletins de Subscrição:	Têm o significado que lhes é atribuído no item 7.9 do Anexo;
Carteira:	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios, inclusive Cotas FIDC e Ativos Financeiros;
Cedentes	São empresas, sediadas no território nacional que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma



	deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas ou Classe	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
Consultoria Especializada	Empresa de Consultoria Especializada que poderá ser contratada pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
Contrato de Cessão	É cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO ;
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
Cotas FIDC:	São as cotas de emissão dos FIDC;
Cotas Seniores:	São as cotas de classe sênior do Fundo;
Cotas Subordinadas Júnior:	São as Cotas Subordinadas Júnior cujas características encontram-se descritas neste Regulamento, especialmente no item 7.8 do Anexo;
Cotas Subordinadas Mezanino:	São as Cotas Subordinadas Mezanino, cujas características encontram-se descritas no respectivo Suplemento e neste Regulamento, em especial no item 7.7 do Anexo;
Cotas Subordinadas:	São as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;
Cotista ou Cotistas	Aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios;
Custodiante	É a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização:	Significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou Série de Cotas Seniores –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;



Devedores	os devedores dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe ou de titularidade dos FIDCs;
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Demais Prestadores de Serviços	são os prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe de Cotas que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais;
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios, performados ou não, que podem ser adquiridos pela Classe diretamente ou indiretamente, por meio das Cotas FIDCs, oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que sejam ou não lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e por equiparação, Cotas FIDC, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito	são os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
Entidade Registradora	Instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios.
Eventos de Avaliação	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo à este Regulamento;
Excesso de Garantia:	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia;
FIDC:	Significa qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, padronizado ou não padronizado, constituído, existente e registrado



	perante a CVM nos termos da Resolução CVM 175, seja ele constituído sob a forma de condomínio fechado ou condomínio aberto;
FUNDO	PLR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.236.809/0001-04
GESTOR ou GESTORA	É a ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 201 e 202, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP: 05422-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú Unibanco S.A.;
Ordem de Subordinação:	É a ordem de subordinação das Cotas, qual seja (sendo que as primeiras preferem às últimas para efeitos de amortização e resgate): (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação eventualmente prevista no suplemento da respectiva subclasse; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior;
Partes Relacionadas	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prestadores de Serviços Essenciais	A ADMINISTRADORA e o GESTOR , quando referidos em conjunto;
Razão de Garantia Sênior:	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora, conforme indicado no item 8.2 do Anexo;
Razão de Garantia Mezanino:	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as (i) Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, por (b) o valor total do



	Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela ADMINISTRADORA , conforme indicado no item 8.2.1 do Anexo;
Razões de Garantia:	a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto;
Regulamento	O regulamento do FUNDO ;
Reserva de Amortização:	A parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento de amortizações e resgates de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 7.24 do Anexo, sendo mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo X do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo X do Anexo à este Regulamento;
Tribunal Regional Federal	é o Tribunal Regional Federal.
Valor Unitário:	O valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização para as Cotas Subordinadas Júnior, e ao valor indicado no respectivo suplemento para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Prazo de duração: Indeterminado.

2.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia, nos termos da legislação vigente.

2.3. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Outros – Foco de Atuação Multicarteira Outros.

2.4. Classes de Cotas: Única



CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável;
- (iii) política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e



(iv) lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6. É vedado a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1. A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7. Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;



- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;
- (v) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xiii) obter do **GESTOR** autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiv) no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
- (xv) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO**, desde que: (i) não seja



Parte Relacionada ao **GESTOR** e, se houver, à consultoria especializada; e
(ii) seja contratada para tanto;

(xvi) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;

(xvii) comunicar à CVM eventual desenquadramento da Carteira da Classe de Cotas, observada a competência do **GESTOR**;

(xviii) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e/ou das Classes de Cotas, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA; e

(xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco Cotas de cada série ou subclasse, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios, das Cotas FIDC e demais ativos integrantes da Carteira, quando aplicável.

3.2.2. A ADMINISTRADORA ou o Agente Escriturador são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**.

3.3.2. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

(i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;



- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus Anexos e apêndices, quando houver;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias;
- (vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, caso autorizado no respectivo Anexo;
- (ix) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (x) formalizar corretamente os documentos representativos das negociações dos ativos das Classes de Cotas;
- (xi) encaminhar à **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documentos que firmar em nome do **FUNDO** e/ou Classe de Cotas, em até 5 (cinco) dias contados da celebração do referido documento, caso os Prestadores de Serviços Essenciais não estabeleçam outro prazo no acordo operacional firmado entre eles;
- (xii) observar os limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xiii) notificar a CVM e/ou a **ADMINISTRADORA** sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;



(xiv) submeter a Carteira a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

(xv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(xvi) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.3.3. Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.3.2. acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

(i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;



(viii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

- a) a Razão de Garantia;
- b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(ix) caso a Classe de Cotas seja destinada ao público em geral ou investidores qualificados e, desde que aplique em precatórios federais:

- a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios, caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais; e
- b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.3.4. O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.3.4.1. O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, incluindo a própria **ADMINISTRADORA**, desde que o terceiro contratado não seja sua Parte Relacionada, nos termos do Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das



operações praticadas pelo Fundo; e

- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.4.1. As vedações de que tratam item 3.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.5. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou nas instruções e resoluções da CVM;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** à prestação;
- (vii) vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o **FUNDO** e/ou para o FIDC, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) obter ou conceder empréstimos; e
- (xi) efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.



3.6. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado em seu site ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Resolução CVM 175.

3.6.1. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

3.6.2. Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer na administração do **FUNDO** até que a Assembleia eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia não indicar um substituto, a **ADMINISTRADORA** poderá promover a liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: **a)** distribuição primária de cotas; e **b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

(xx) taxa de performance, caso aplicável;

(xxi) taxa máxima de custódia, caso aplicável; e

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Elegíveis;



(xxiii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada, caso aplicável; e

(xxiv) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do agente de cobrança, caso aplicável.

4.2. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de performance da Classe, caso haja, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Instrução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resiliados até 30 de junho de 2025 ("Período de Adaptação").

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**
- (iii) a substituição do **GESTOR**;
- (iv) na Classe de Cotas fechada, aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (vi) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (viii) caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- (ix) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;



- (x) alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores e das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo; e
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, conforme previsto neste Capítulo.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas nas Assembleias gerais de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.



5.4. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.9.1. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.9.2. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.



5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.12. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independente da classe à qual pertençam.

5.14. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, conforme abaixo e no Anexo.

5.14.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 5.1, alíneas (ii), (ix) e (x), deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

5.14.2. A deliberação relativa a matéria prevista no item 5.1, alíneas (iv) (vi), (xi) e (xii), deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação pela maioria dos votos das Cotas em circulação.

5.15. Caso a Classe de Cotas tenha subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Razão de Garantia de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à subclasse em deliberação.

5.16. Não podem votar nas Assembleias: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.



5.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; ou (iv) prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas.

5.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.



6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVATES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS



8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com>

9.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://www.orrangestao.com.br/documentos..>

9.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos Anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.



9.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o Anexo, os seus suplementos e os apêndices.

9.6. Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas subclasses, se aplicável.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

9.8. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM 14 DE JULHO DE 2025.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PLR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA DO PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado.

1.5. Existência de Subclasses? Sim, conforme características constantes no Capítulo VII.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços contratados pela ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.



3.1.1.A ADMINISTRADORA pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A entidade registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressarem na Carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja, e desde que seja contratada para tanto.



3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o Custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios constantes da Carteira.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.5. O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) Entidade Registradora;
- (vii) cogestão da carteira de ativos; e
- (viii) agente de cobrança.

3.5.1. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.5 acima observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao



FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios incluindo Cotas FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.3. O Fundo buscará atingir o respectivo Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente, tampouco possa ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

4.5. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito realizadas nos segmentos comercial, financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio e prestação de serviços;

b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

c) Cotas FIDCs, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima.

4.6. Ademais, a Classe de Cotas também poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

(a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;



- (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
- (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;
- (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
- (i) Cotas FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h" acima (Direitos Creditórios não-padronizados).

4.7. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.8. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros

4.9. A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de: **a)** proteção patrimonial; ou **b)** troca de indexador a que os ativos estão indexado; ou **c)** troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

4.10. Inexistindo contraparte central, esta Classe de Cotas não poderá realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o **GESTOR** ou suas partes relacionadas.

4.11. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.



4.12. É vedada a Classe de Cotas: (i) aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (ii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, excetuada as Cotas Subordinadas que não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco; e (iii) realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

4.13. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe de Cotas somente poderá adquirir Cotas FIDCs, desde que sejam atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a) o FIDC emissor das Cotas FIDC não adquira de Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos demais prestadores de serviço do respectivo FIDC, conforme identificados nos respectivos regulamentos, e/ou suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes; e

b) o FIDC emissor das Cotas FIDC não ceda Direitos Creditórios ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante, aos demais prestadores de serviço do respectivo FIDC, conforme identificados nos respectivos regulamentos, e/ou a suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes.

4.14. Caso as Cotas FIDC a serem adquiridas pelo Fundo sejam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que possuam (a) prazos de carência para resgate, pagamento de resgate e/ou data de resgate (se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio aberto) ou (b) cronograma de amortização ou data de resgate (se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado), estas deverão ser compatíveis com as amortizações programadas, caso haja.

4.15. A Classe de Cotas poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, inclusive FIDC administrados pela Administradora, gerido pela Gestora e/ou cuja custódia seja realizada pelo Custodiante, com os riscos de concentração daí decorrentes.

4.16. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente sem limites pré-definidos, inclusive que possua a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** e Partes Relacionadas como contraparte.

4.17. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração previsto no item 4.11 acima.



4.18. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.19. A Classe de Cotas poderá investir até 100%(Cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações em que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante ou Partes Relacionadas a eles atuem como contraparte.

4.20. Esta Classe de Cotas poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas (revolvência).

4.21. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.22. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira desta Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da consultora especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.23. Os Direitos Creditórios cedidos a esta Classe de Cotas poderão contar ou não com coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.24. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a consultora especializada ou Partes Relacionadas a eles não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.25. A **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir a rentabilidade ao investidor em observância a presente política de investimento, passando os Cotistas a se sujeitarem ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. O disposto no presente item não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- I. –os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações Performadas ou Não Performadas realizadas nos segmentos comercial, financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio e prestação de serviços, com pagamento a prazo; e
- II. a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com ou sem coobrigação dos Cedentes.

5.2.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e/ou recebimento do Termo de Cessão, firmados pela Classe de Cotas, conforme o caso, com as Cedentes, devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

5.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou **CUSTODIANTE**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, desde que devidamente comprovada.

5.2.3. O **GESTOR** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela Consultora Especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos serão disponibilizados por e-mail mediante solicitação.

5.2.4. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 5.2. acima.



5.2.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.6. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.2.7. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;

II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;

III. atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração, que poderá ser de até 100% (cem por cento);

IV. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, padronizados ou não-padronizados, performados ou a performar, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;

V. tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos Documentos Comprobatórios;



VI. não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

VII.

5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.3.3. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.

5.3.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

6.1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pertencentes à Carteira da Classe de Cotas estão dispostos nos contratos de prestação de serviços firmados com o agente de cobrança, caso haja.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. A subclasse de Cotas Sênior subdivide-se em séries distintas, que poderão diferenciar-se entre si exclusivamente por prazos e valores para amortização,



resgate e remuneração, quando houver, conforme descrito nos respectivos suplementos.

7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses que se subordinarão entre si conforme descrito neste Regulamento, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos, conforme descrito nos respectivos suplementos.

7.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse ou série de Cotas.

7.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

7.4.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.4.2. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

7.4.3. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

7.4.4. É vedada a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

7.5. As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e (d) serão integralizadas, resgatadas e amortizadas nos termos previstos neste Regulamento.

COTAS SENIORES

7.6. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:



- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- e) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark*, determinado no respectivo suplemento.

7.6.1. As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

7.7. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;



e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse; e

f) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino, determinado no respectivo suplemento.

7.7.1. As Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

7.8. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;

b) Valor unitário de emissão, na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e

d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

7.8.1. As Cotas Subordinadas não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco.

7.8.2. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

7.9. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, conforme definido neste Regulamento e no respectivo suplemento, se houver. Não obstante, nas emissões subsequentes cujas Cotas não difiram, em sua subclasse ou Série, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e



integralização corresponderão ao valor da Cota apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo Investidor Profissional.

7.10. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do Boletim de Subscrição constarão no mínimo as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições para sua integralização.

7.11. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

a) as seguintes características: (i) identificação da série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da série;

b) à aprovação, por maioria, dos titulares de Cotas Subordinadas.

7.11.1. A Classe poderá emitir múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

a) as seguintes características: (i) identificação da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva subclasse; (iii) o preço de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de tal subclasse a serem emitidas; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à subclasse; (vii) as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse; (viii) a relação de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino às quais a classe objeto do suplemento se subordina para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e (ix) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse; e

b) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação de cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

7.11.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Razão de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior



por ato unilateral da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, dispensando-se a realização de Assembleia.

7.11.3. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mencionadas no item 7.11.

7.12. A Classe de Cotas poderá realizar distribuição concomitante de subclasses e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo suplemento, no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.13. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

7.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.15. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) oferta pública de rito de registro automático; (ii) oferta de fundo destinada aos próprios cotistas com menos de 100 cotistas na data da oferta e vedação de negociação em mercado organizado (CETIP/B3); (iii) lote Único e Indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor, nos termos da Resolução CVM 160.

7.16. Cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que seja destinada à colocação pública deve ser avaliada por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

7.17. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no SF, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas objeto de oferta pública de rito de registro automático somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, observadas as demais restrições da regulamentação aplicável.

7.17.1. As séries ou subclasses de Cotas ofertadas publicamente a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável que não sejam classificadas por Agência Classificadora de Risco em periodicidade trimestral não poderão ser negociadas no mercado secundário. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por Agência Classificadora de Risco



devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.18. Sem prejuízo do disposto no item 7.17 acima, (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

7.19. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.19.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

7.20. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, se houver classificação de risco, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de correspondência ou correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou pelo rebaixamento.

AMORTIZAÇÃO / RESGATE

7.21. A **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo suplemento, observada a ordem de subordinação.

7.21.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do **FUNDO** aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.22. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se, porém, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior na medida em que haja Excesso de Garantia e desde que atendidas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



7.23. Verificado Excesso de Garantia pela **ADMINISTRADORA**, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas por solicitação, unânime e por escrito, dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior até o limite do Excesso de Garantia, observado ainda que:

- a) a Reserva de Amortização, esteja inteiramente constituída;
- b) o **FUNDO** e suas Classes de Cotas esteja adimplente com suas obrigações, inclusive, sem limitar-se a, aquelas relativas às amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;
- c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;
- d) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

7.23.1. Verificados pela **ADMINISTRADORA** os requisitos acima e recebida a solicitação, unânime e por escrito, dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que se proceda a amortização do Excesso de Garantia, a **ADMINISTRADORA** terá até 10 (dez) Dias Úteis para efetuar a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

7.24. A **ADMINISTRADORA** constituirá Reserva de Amortização para pagamentos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos líquidos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

7.24.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o descrito acima, a **ADMINISTRADORA** deverá interromper a aquisição de Cotas até que a Reserva de Amortização esteja devidamente constituída.

7.24.2. Os recursos da Reserva de Amortização serão exclusivamente alocados pela **GESTORA** na aquisição de Ativos Financeiros. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Amortização serão revertidos exclusivamente a Classe.

7.25. No pagamento de amortizações e resgates de Cotas será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

7.26. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.



7.27. Caso a data prevista para qualquer amortização ou resgate não seja Dia Útil, referida amortização ou resgate ocorrerá no Dia Útil subsequente. Da mesma forma, considerar-se-á feito no primeiro Dia Útil subsequente o pedido de aplicação, amortização ou resgate feito em dia que não seja Dia Útil.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS RAZÕES DE GARANTIA

8.1. O Patrimônio Líquido corresponde à diferença entre (i) a soma algébrica dos recursos em caixa, de eventuais valores a receber, e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, incluindo às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Regulamento e (ii) o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Direitos Creditórios, incluindo Cotas FIDC e Ativos Financeiros.

8.1.1. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da Data da 1ª Integralização, será utilizado o valor da Cota de mesma subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

8.2. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento).

8.2.1. Após a Data da 1ª Integralização de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a 60% (sessenta por cento).

8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

8.3.1. Na hipótese de inobservância das Razões de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) A **ADMINISTRADORA** imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio correspondência ou de correio eletrônico, pelos quais: (a) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição novos Direitos Creditórios; (b) informará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior o montante mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser integralizadas, para que sejam restabelecidas as Razões de Garantia; e (c) solicitará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que integralizem Cotas Subordinadas Júnior no montante indicado nos termos do item “(b)” acima, na proporção das Cotas Subordinadas detidas



por cada um, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida comunicação; e

- (iii) Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no item "(ii)" deste item, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia.

8.3.2. Em razão do disposto no item 8.3 acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar, a qualquer tempo, a emissão pelo de Cotas Subordinadas, a fim de possibilitar o reenquadramento das Razões de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou, se aprovado pela maioria titulares de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, incluindo Cotas FIDC.

8.4. Na hipótese de as Cotas Sênior atingirem o *Benchmark* de rentabilidade definido nos respectivos suplementos, toda a rentabilidade excedente será sucessivamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, até o limite de seus respectivos *Benchmark*, observando-se sempre a ordem de subordinação, sendo que a rentabilidade que exceder ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

CAPÍTULO IX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

9.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

9.2. Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA** ou, ainda, no manual do Custodiante.

9.3. Os Direitos Creditórios, incluindo as Cotas FIDCs e os Ativos Financeiros serão precificados conforme o valor da Cota FIDC divulgada pelo administrador do respectivo FIDC e/ou pelo valor de mercado de tais ativos, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado).

9.4. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada subclasse ou série.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos



financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** a Taxa de Administração abaixo: ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

10.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

10.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGP-M, a partir de dezembro de 2021. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



Periodicidade de Correção: Anual

10.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

10.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

10.6. Pela prestação dos serviços de distribuição pública ou privada das cotas, a Classe estará isenta do pagamento de taxas.

10.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

10.8. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o agente de cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Risco de crédito:* consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIDC e/ou do Fundo, podendo ocasionar,



conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

- (ii) *Risco de liquidez da Carteira:* o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do Fundo.
- (iii) *Risco de concentração:* A alocação de investimento esperada corresponde a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas FIDC, sendo observada a Alocação Mínima. A Classe poderá investir em um único Direito Creditório, o que representa risco de concentração dos investimentos do Fundo e pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios senão aqueles previstos pela regulamentação aplicável. Por tais razões, o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor, coobrigado e/ou Cedente.
- (iv) *Risco de liquidez da carteira dos FIDC:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios nos quais o Fundo investe seus recursos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a respectiva estratégia de gestão, hipótese em que o Fundo permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Direitos Creditórios que podem, inclusive, obrigar a suas respectivas instituições administradoras e/ou gestoras a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas do Fundo.
- (v) *Risco de mercado:* consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez,



crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (vi) *Risco de concentração da carteira dos FIDC:* O risco associado às aplicações de cada FIDC é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FIDC em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor ou coobrigado seja um mesmo Devedor ou coobrigado, maior será a vulnerabilidade do FIDC em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. O Fundo poderá, ademais, investir em FIDC que invistam em Direitos Creditórios sem limitações de concentração por Cedente, coobrigado e/ou Devedor.
- (vii) *Risco de descasamento:* Os Direitos Creditórios componentes da carteira dos FIDC são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDC às Cotas FIDC de subclasse sênior e/ou subordinada mezanino será determinada de acordo com determinadas rentabilidades alvo, usualmente atreladas a índices de preço e/ou taxas de juros. Neste caso, se a taxa de juros se elevar além da rentabilidade das carteiras dos FIDC, os recursos dos FIDC podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino. Do mesmo modo, caso as Cotas FIDC valorizem-se insuficientemente, seja em razão da performance do FIDC ou dos indexadores usados na precificação das Cotas FIDC, e/ou a Gestora não encontre Cotas FIDC para aquisição que apresentem remuneração suficiente, o Fundo pode não ter recursos suficientes para fazer jus ao Benchmark das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, comprometendo o rendimento dos Cotistas.
- (viii) *Risco da liquidez da Cota no mercado secundário:* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou subclasse de Cotas ou em caso de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (ix) *Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:* Cada Direito Creditório, pela sua própria natureza, apresenta



peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

- (x) *Risco de descontinuidade do Fundo:* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrante da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) à amortização e ao resgate das Cotas FIDC e ao vencimento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) à venda das Cotas FIDC, dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (xi) *Risco de descontinuidade dos FIDC:* A existência de cada FIDC no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e dos respectivos regulamentos. Nesse sentido, a continuidade dos FIDC e, conseqüentemente do Fundo, pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade dos FIDC em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme seus respectivos critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento prevista em seu regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada dos FIDC e, eventualmente, do Fundo, com a conseqüente possibilidade de entrega de Cotas FIDC e de Ativos Financeiros ou, ainda, de Direitos Creditórios, aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.



- (xii) *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores de cada Série, e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, conforme o previsto no respectivo suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.
- (xiii) *Risco tributário:* Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, à nova interpretação ou ainda à interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (xiv) *Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:* O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios aos FIDC e/ou ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos aos FIDC e/ou ao Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados pelos FIDC e/ou pelo Fundo.
- (xv) *Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:* Os gestores contratados por cada FIDC são os responsáveis pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, cada gestor poderá contratar empresa especializada para que realize a guarda dos originais dos referidos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. A guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos Devedores, podendo gerar perdas aos FIDC e consequentemente ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do gestor ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos documentos comprobatórios, gerando prejuízos ao FIDC e ao Fundo. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível garantir que os FIDC venham a adquirir Direitos Creditórios cujos respectivos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, as



quais poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (xvi) *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios aos FIDC:* Por adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo e/ou determinados FIDC adotam como política não registrar os Contratos de Cessão, ou seus termos de cessão, em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo e aos FIDC, em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo e os FIDC não poderão reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos. Nestas hipóteses, a rentabilidade dos Fundos e dos FIDC pode ser afetada adversamente.
- (xvii) *Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas:* O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, séries de Cotas Seniores e/ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que não possuam classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- (xviii) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e do Custodiante tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar



prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e dos regastes.

- (xix) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:* Adicionalmente, tendo em vista: (i) que o Fundo e os FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos Direitos Creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo e/ou pelos FIDC terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos do Fundo e dos FIDCs em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao respectivo Fundo e/ou FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo e/ou FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou aos FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.
- (xx) *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais e virtuais:* O Fundo e/ou os FIDCs podem adquirir Direitos Creditórios formalizados por duplicatas digitais ou virtuais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético ou de gravação eletrônica através da representação do Direito Creditório por boleto de cobrança bancária acompanhado de instrumento de protesto (quando vencido e não pago) e a respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.024.691), ou seja, em qualquer caso, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isso porque, em tese, a duplicata possuiria regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo e/ou



FIDC deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação acompanhado da respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, e nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo e/ou os FIDCs poderão encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais ou virtuais, ocasionando perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo.

- (xxi) *Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:* Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou aos FIDCs, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo e/ou os FIDCs recuperarão a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais. Os FIDC e/ou o Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderão optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perdas ao Fundo e aos FIDC.
- (xxii) *Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios Vencidos pelos FIDC.* Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelos FIDC após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.
- (xxiii) *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A **GESTORA** envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a **GESTORA** conseguirá adquirir tais ativos e portanto, não há garantia de que a **GESTORA** conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xxiv) *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores.* Tendo em vista que o Fundo e os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os quais não necessariamente serão devidos pelos mesmos Devedores, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição dos processos



de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, não é possível garantir que os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo estarão livres de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.

- (xxv) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e a **GESTORA** não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xxvi) *Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas aos FIDCs e, conseqüentemente, ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelos FIDCs de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditórios deixam de ser devidos aos FIDCs impactando, desta forma, a rentabilidade do Fundo.
- (xxvii) *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos FIDC.* Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e/ou pelos FIDCs serão cobrados pelo respectivo custodiante e pagos diretamente em conta do Fundo e/ou de cada FIDC ou em conta escrow. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo e/ou ao FIDC titular do Direito Creditório. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo respectivo Fundo e/ou FIDC, há o risco de que tais recursos sejam realizados com



atrasos ou não repassados absolutamente, por motivo, exemplificativamente, de intervenção ou indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas do Fundo e/ou dos FIDC podem ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos ao Fundo e/ou aos FIDCs.

(xxviii) *Risco de fungibilidade em função da existência de agentes de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios a vencer dos Direitos Creditórios poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios. Eventualmente, o Fundo e/ou os FIDCs poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feito em conta do respectivo Fundo e/ou FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e/ou dos FIDCs.

(xxix) *Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo administrador, gestor e/ou custodiante dos FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento. Nessa hipótese, a rentabilidade das Cotas FIDC detidas pelo Fundo poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

(xxx) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, dos FIDC e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando dos FIDC e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo.

(xxxi) *Questionamento da validade e/ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios aos FIDC:* O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios de titularidade dos FIDC serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão



dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios e/ou constrições judiciais, constituídas antes da sua cessão ao FIDC, sem conhecimento de sua administradora, gestora, custodiante ou consultora, (ii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iii) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos aos FIDC poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes, eventualmente comprometendo a rentabilidade das Cotas FIDC e, por conseguinte, a rentabilidade do Fundo. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

(xxxii) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xxxiii) *Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

11.2. A ADMINISTRADORA e o GESTOR orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco,



definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da política de investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

12.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- (i) caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- (ii) caso haja a reavaliação dos ativos, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- (iii) caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (iv) qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas;
- (v) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) descumprimento ou cumprimento parcial pelo **GESTOR** da regularização dos documentação que dão suporte para a validação dos



Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 5.2 deste Regulamento; e

(vii) descumprimento ou cumprimento parcial pelo **GESTOR** da regularização dos documentação que dão suporte para a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3 deste Regulamento.

12.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. São considerados eventos de avaliação do **FUNDO** (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) caso as Razões de Garantia não sejam observadas por um período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior;
- b) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer subclasse não sejam efetuadas nas datas estabelecidas; em caso de não atendimento da política de investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- c) convocação para assembleia de cotistas dos FIDC que tenha por ordem do dia deliberar acerca de evento de avaliação, evento de liquidação e/ou sua liquidação antecipada;
- d) em caso de liquidação antecipada de qualquer dos FIDC, resgate e/ou amortização de Cotas FIDC que resulte na entrega de Direitos Creditórios ao **FUNDO**; inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- e) inobservância pela **ADMINISTRADORA** dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- f) pedido de declaração judicial de insolvência.



13.1.1. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia.

13.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 13.1 acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

13.2. Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

a) por deliberação de Assembleia; e

b) renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia.

13.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) convocar imediatamente uma Assembleia, (ii) comunicar a **GESTORA** e o Custodiante; e (iii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e/ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios.

13.2.2. Em qualquer uma das hipóteses descritas no item acima, caso a Assembleia decida pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável. No caso de dissidência, o pagamento das Cotas aos Cotistas dissidentes observará o cronograma estabelecido na respectiva Assembleia, sendo que a **ADMINISTRADORA** deverá observar o cronograma de pagamento que possibilite a saída mais rápida do Fundo pelos Cotistas dissidentes.

13.2.3. Na ocorrência do Evento de Liquidação definido no inciso III do item 13.2.1 acima, o **FUNDO** será liquidado automaticamente cabendo a **ADMINISTRADORA** convocar Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

13.3. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras



auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

14.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Estarão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do Regulamento sobre:

- (i) Política de, composição e diversificação da carteira do **FUNDO**;
- (ii) emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, amortização ou resgate das Cotas;
- (iv) prazo de duração do **FUNDO**;
- (v) direito de voto de cada subclasse de Cotas;
- (vi) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (vii) cobrança de taxas;
- (viii) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) Subordinação Sênior, Subordinação Mezanino, Reserva de Despesas ou Reserva de Amortização; e
- (x) Substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante, da empresa de auditoria independente ou da Agência Classificadora de Risco.

15.1.1. As matérias previstas acima que sejam de competência privativa da Assembleia somente poderão ser deliberadas em Assembleia, após a sua aprovação pela maioria dos Cotistas Subordinados Juniores. Caso determinada matéria não seja aprovada pelos Cotistas Subordinados Juniores, a sua apreciação pela Assembleia ficará prejudicada.



FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO A - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]^a Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]^a Série") emitida nos termos do regulamento do **"PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]^a Série ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]^a Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]^a Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]^a Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última



Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

6.1. As Cotas Seniores da [●]^a Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



SUPLEMENTO B - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do "**PLR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe[●] ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [...] é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [...] dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no [...]º (...) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:



Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 160.

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora